

PORTARIA Nº 3/2014

Dispõe sobre a transformação dos processos físicos em
Processo Judicial eletrônico - PJe.

A DRA. ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza funciona como “unidade-piloto” para conversão de processo do meio físico para o meio eletrônico, a fim de validar o procedimento e suas conseqüências, principalmente para fins de prosseguimento do processo no meio eletrônico quanto para fins de informações no sistema e-Gestão;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da rotina da Secretaria para que tenhamos celeridade na conversão dos processos físicos para prosseguimento no meio eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 162,§ 4º, do Código de Processo Civil, e 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 136/2014, republicada em 14.05.2014 no DEJT, regulamentou a conversão de processo que estiver na fase de liquidação ou execução do meio físico para o meio eletrônico, artigos 51 a 53;

CONSIDERANDO que as notificações para parte com advogado(a) são realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT e, sem advogado(a), por meio POSTAL, seja o processo físico ou PJe.

CONSIDERANDO que é possível consulta de peças do processo físico por meio do Portal de Serviço, bem como no sistema de acompanhamento processual, SPT1,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Fortaleza fica autorizada a proceder a conversão do processo físico em eletrônico, conforme art. 51 a 53 da Resolução CSJT nº 136/2012, devendo:

I - dar ciência às partes:

a) da conversão do processo físico para o meio eletrônico, informando que, a partir da conversão, todas as petições deverão ser encaminhadas por meio do PJe, sob pena de não recebimento;

b) que o(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) partes adote(m) as providências necessárias ao seu credenciamento junto sistema PJe, caso não seja cadastrado, conforme parágrafo único do art. 51 da Resolução 136/2014 do CSJT;

II - certificar nos autos do processo físico o procedimento da conversão, juntando comprovante de autuação do processo no PJe;

III - proceder a devida baixa do processo no sistema de acompanhamento processual – SPT1 com a inclusão do movimento “Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico”.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 19 de novembro de 2014.

ALDENORA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA

Juíza Titular